

O documento a seguir foi selecionado pelo Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral (GT-VPG) como relevante na análise de casos envolvendo violência política de gênero ou assuntos correlatos de interesse.

O objetivo da seleção foi a abordagem do tema com amplitude, perpassando por manifestações do Ministério Público e do Poder Judiciário de uma maneira mais prática, mas sem enfoque em detalhes específicos dos casos concretos. Por esta razão, e considerando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, foram omitidas informações pessoais dos envolvidos.

Coordenação do GT-VPG



Notícia de Fato – NF nº 1.03.000.000653/2022-45

Despacho nº 9345/2022 (PRR3ª-00029499/2022)

Expediente foi instaurado a partir de notícia de
 , candidata a Deputada Estadual pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB/SP), relatando fatos que, investigados, podem tipificar prática de crime de violência política de gênero.

Candidata relatou que *“havia um grupo de Whatsapp formado por candidatos onde o partido dava notícias sobre recursos, material e registro de candidatura, como os candidatos passaram a questionar valores e prazos, colocaram restrição para só os administradores se manifestarem em razão disso alguém sugeriu abrir um grupo para que todos pudessem falar sem censura e fazer suas queixas, quando a representante abriu e disponibilizou o link para quem quisesse entrar”*. Afirmou que *“a presidente do PTB Mulher Estadual*

entrou e passou a acusar a representante de incitação para que as pessoas se revoltassem contra o partido -aí surgiu a notícia de que 50% do valor destinado aos candidatos de SP ou seja 2.500.000,00 tinha sido

*destinado à candidata a federal e outros 2 milhões para 2 outros candidatos e praticamente nada sobrou para dividir entre mais de 150 candidatos entre federais e estaduais. Isso gerou discussão entre a e a representante que chamou de imoralidade e decepção com o partido enquanto a sra falava que não era ilegal e mesmo explicando que ilegalidade é diferente de imoralidade, o clima ficou tenso”. Disse que “A presidente então sugeriu que a representante retirasse a candidatura, a qual se negou e disse que se o partido quisesse que a excluísse alegando que a mesma estava se insurgindo contra injustiças. Com esse bate boca, a ora representante excluiu a Sra e um candidato que se posicionou favorável a ela, mas **desferiu várias ofensas discriminatórias à representada, afirmando que esta deveria buscar uma aposentadoria e tomar Rivotril, etc...**, fatos estes que devem, ao arbítrio da representante serem objeto de ação própria para a devida reparação”. Informou que o partido “enviou uma notificação à ora Representante para uma audiência às 16 horas, na sede do partido no dia 30 de agosto, atitude que se mostra afrontosa e intimidatória, o que causou extrema indignação e abalo psicológico na condução da sua campanha, na medida em que a notificação se traduz em ato de notório constrangimento pretendendo acuar a candidata”.*

Noticiante alegou que se sentiu ofendida porque “no grupo de candidatos estaduais, que a representada voltou a abrir para os candidatos, novamente, a representada voltou a atacar a ora representante e até a sra por conta dos questionamentos – estão anunciando no grupo com os demais candidatos que vão pedir a

expulsão da representante. As representadas se dirigiram à representante dizendo que ela criara grupo clandestino, todavia, com o devido respeito, tanto a _____ quanto a _____, chamaram o grupo criado como “grupo clandestino” e isso é uma ofensa a todos que estão no grupo, porque o grupo está na rede de Whatsapp e não na Deep Web. Tanto a representada _____, na qualidade de Secretária Geral do Partido, quanto a _____ na qualidade de tesoureira e Presidente do PTB Mulher adotaram postura de tentativa de intimidação, coagindo a ora representante a renunciar à sua candidatura, atribuindo que ela que está inelegível, no entanto, foram entregues à Dra. Fabiana – advogada do partido todas as certidões negativas necessárias, além de certidão de quitação eleitoral para os fins da candidatura para este pleito”.

Em relação à distribuição de recursos financeiros pelo partido, noticiante relatou que “Conforme noticiou o jornal/site Metrôpoles – a filha do Presidente de honra Roberto Jefferson, a sra _____ recebeu do partido logo na primeira leva de recursos a quantia de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais), enquanto o jornalista Adrilles Jorge e o deputado federal Eduardo Cunha receberam cada um R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e isso foi possível constatar no site acima mencionado e além destes mais R\$ 155.000,00 foram divididos entre 5 candidatos estaduais em valores que variam de 20 mil a 50 mil e outros R\$ 540 mil foram divididos entre 9 candidatos federais em valores que variam de 20 a 200 mil para cada um. Portanto, são 17 candidatos contemplados restando cerca de 150 candidatos que não receberam verba

alguma, incluindo a ora representante. (...) Verifica-se que do valor já destinado não houve qualquer respeito às candidaturas femininas, e a se ter pela postura adotada pelo partido de privilegiar apenas a chapa de candidatos a deputados federais, visto estarem preocupados apenas com a quantidade de federais eleitos para garantir o Fundo eleitoral, de forma que a chapa dos estaduais está à deriva. (...) Diante do ataque promovido contra a Representante os demais candidatos sentiram-se ameaçados e muito s passaram a desferir elogios à candidata que abocanhou 2.500.000,00 e à tesoureira que aplaudiu que chamou os candidatos de subordinados à executiva, como se não fosse possível questionar as decisões tomadas pelos “chefes”, mesmo que legais, mas imorais.”.

Examinando a notícia de fato, evidenciam-se indícios de condutas tipificadas no artigo 326-B do Código Eleitoral, pois atividade política e campanha eleitoral de candidatas do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB/SP) podem estar dificultadas ou impedidas mediante prática de assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio, utilizando-se de menosprezo ou discriminação ao gênero feminino das vítimas.

Em reunião realizada em 02 de setembro de 2022,
ratificou relato, corrigindo um pormenor não relacionado aos fatos que seriam típicos. Indicou testemunhas que podem colaborar com a investigação.

Em reunião realizada em 06 de setembro de 2022,

informou que seu registro de candidatura foi deferido, que foi expulsa do grupo oficial do partido de Whatsapp assim que comunicou o deferimento do registro, que 150 candidatos e candidatas do partido não receberam Verbas do Fundo Partidário. Depois que saiu do grupo, noticiante soube que continuou sendo atacada.

Portanto, relatos da noticiante, bem como imagens de conversas em grupo de Whastapp (Documento 1.1 – páginas 01/08 – e Documento 1.5 – páginas 01/16 – do procedimento) indicam que candidatas do partido podem estar sofrendo pressão para desistirem de suas candidaturas, ou mesmo tendo suas campanhas prejudicadas com a ausência de distribuição de recursos financeiros, tudo por serem do gênero feminino. Além disso, noticiante relatou ofensas sofridas em razão de seu gênero e para dificultar sua atuação como candidata. Fatos podem tipificar crime de violência política de gênero e precisam ser investigados.

Transcreva-se artigo 326 - B do Código Eleitoral:

“Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - gestante;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERA
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SÃO PAULO

6

II - maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência.

Assim, havendo necessidade de diligências, imprescindível a requisição de instauração de inquérito policial.

Sem prejuízo de outras medidas de investigação, sugiro as seguintes diligências iniciais:

a) Oitiva da noticiante _____, que deverá ser indagada se está sendo constrangida para desistir de sua candidatura, bem como sobre conhecimento de fatos que podem configurar fraude à cota de gênero;

b) Oitiva de _____, pessoa que pode ser contatada pelo telefone nº _____ ;

c) Oitiva de _____, pessoa que pode ser contatada pelo telefone nº _____ ;

d) Oitiva de _____, pessoa que pode ser localizada na sede do Partido Trabalhista Brasileiro em São Paulo;

e) Oitiva de _____, pessoa que pode ser contatada pelo telefone nº _____ ;

f) Oitiva de _____, pessoa que pode ser contatada pelo telefone nº _____ ;

g) Expedição de ofício à Direção Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro solicitando informações detalhadas sobre distribuição de recursos aos candidatos, especialmente às candidatas mulheres. Diligência é necessária pois, embora partido possa definir prioridades, ausência ou deficiência de recursos financeiros não podem servir como instrumentos para se pressionar negativamente mulheres a desistirem da candidatura;

h) Expedição de ofício à Direção Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro solicitando informações sobre possível instauração de procedimento disciplinar (ou de qualquer caráter sancionatório) contra a candidata _____ .

Se no decorrer das diligências não se verificar envolvimento de autoridade com foro por prerrogativa de função no Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o inquérito deverá ser encaminhado ao Juízo Eleitoral competente.

Ressalte-se a necessidade de celeridade e prioridade na investigação policial (artigo 2º da Resolução TSE nº 23.640/2021).

Assim, encaminho peças para instauração de inquérito policial pela Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERA
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SÃO PAULO

8

Comunico o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo da providência, por ofício.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

(assinatura digital)

Procuradora Regional Eleitoral